

Secretaria do Meio Ambiente

PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013.

Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual no. 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e considerando:

- o Artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica que determina aos países signatários a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras;

- a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e que, em seu Artigo 3º inciso VIII, alínea “a”, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, entre elas a erradicação de espécies exóticas invasoras;

- a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais que, em seu Artigo 61, prevê punição para quem “disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas”;

- a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que em seu artigo 2º, inciso II alínea “a”, considera de interesse social a erradicação de espécies invasoras para assegurar a proteção da integridade da vegetação nativa;

- a Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009, que institui a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

- Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

- a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define, no inciso IX, do artigo 3º, das Disposições Gerais, como de interesse social: “a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas”;

E considerando ainda que:

- as espécies exóticas invasoras produzem mudanças e alterações em propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, em cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e nas funções de ecossistemas, na distribuição da biomassa, em processos evolutivos e em relações entre polinizadores e dispersores;

- as espécies exóticas invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, além de aumentarem os riscos de extinção de populações locais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como espécies exóticas invasoras no estado do Rio Grande do Sul as espécies de flora, fauna e de outros Reinos relacionadas na lista A, composta pelos anexos 1 (Flora), 2 (Vertebrados terrestres), 3 (Peixes), 4 (Invertebrados), 5 (Reino Chromista - algas) desta portaria;

Parágrafo primeiro - Os ambientes referenciados na lista A (Anexos 1, 2, 3, 4 e 5) indicam que existem, para eles, registros de ocorrência das referidas espécies no Rio Grande do Sul. O fato de um ambiente não estar citado não significa que a espécie não possa ser invasora no mesmo, se introduzida.

Parágrafo segundo - A indicação do caráter invasor de uma espécie pode ser oriunda de seu histórico de invasão constatado em qualquer ecossistema no Rio Grande do Sul, no Brasil ou além de suas fronteiras.

Artigo. 2º - A lista B desta Portaria refere-se às espécies com capacidade de invasão, porém, sem informações, no momento, suficientes para permitir sua classificação com base em dados de sua distribuição e/ou histórico de invasão no Rio Grande do Sul. A colocação de um táxon nessa lista indica que mais informações são necessárias, devendo futuras pesquisas ou registros de observação ou monitoramento evidenciar sua distribuição e histórico de invasão no Rio Grande do Sul.

Artigo. 3º - A lista C desta Portaria refere-se às espécies que ainda não têm registro no Rio Grande do Sul, porém têm alta probabilidade de introdução ou invasão em função de ocorrência próxima às fronteiras com o Uruguai, a Argentina e o estado de Santa Catarina ou ainda outras formas de introdução ou invasão, por exemplo, por ambientes marinhos, tráficos de animais entre outros.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- espécies nativas: as espécies ou taxa inferiores ocorrentes dentro de sua área de distribuição natural presente ou pretérita, incluindo-se espécies migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida em biomas, ecossistemas ou bacias hidrográficas que fazem parte do território do Rio Grande do Sul;

- espécies exóticas: as espécies ou taxa inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita, incluindo qualquer nível, como gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se (Convenção sobre Diversidade Biológica, Decisão VI/23), ainda que dentro do estado do Rio Grande do Sul, fora de sua área de distribuição natural;

- espécies exóticas invasoras: espécie ou taxa inferior (incluindo qualquer nível, como gametas, sementes, ovos ou propágulos) ocorrente fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita e que, uma vez introduzida, se adapta e se reproduz invadindo os ambientes de espécies nativas, produzindo alterações em processos ecológicos naturais e/ou na composição e/ou riqueza de espécies, tendendo a se tornar dominante, com reflexos negativos também para a economia e para a saúde humana.

- distribuição natural: ambiente onde uma espécie se originou e evoluiu;

- ambiente: ecossistema ou hábitat onde foi constatada a presença da espécie. Para espécies terrestres emprega-se a classificação da vegetação brasileira definida pelo IBGE (2012); para espécies aquáticas continentais, bacias hidrográficas; e para espécies marinhas, o tipo de ambiente costeiro definido em função da proximidade da costa e da profundidade;

- ecossistema: é o conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre determinada área geográfica;

- introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie;

- manejo: ações referentes à prevenção, contenção, erradicação, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras;

- controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos físicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas invasoras;

- vetores de dispersão : meios pelos quais as espécies se dispersam nos ambientes;

- rotas de dispersão : caminhos no meio aquático, terrestre e aéreo utilizados pelos vetores;

- campanhas públicas e educativas e eventos públicos comemorativos: quaisquer atividades voltadas à população em geral em que se promova ou distribua espécimes, propágulos e outras partes de espécies.

Artigo 5º - Fica proibida a criação, cultivo, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza de quaisquer espécimes de espécies exóticas invasoras constantes na lista A e seus anexos 1, 2, 3, 4 ou 5 desta Portaria sem autorização dos órgãos ambientais competentes, mesmo que a espécie já esteja presente no estado.

Parágrafo único - A autorização para introdução de espécies exóticas não constantes na lista A, anexos 1, 2, 3, 4 ou 5 desta Portaria só poderá ser concedida pelos órgãos ambientais competentes mediante análise de risco de invasão biológica.

Artigo 6º - As espécies exóticas invasoras constantes na Lista A anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Portaria estão enquadradas nas seguintes categorias de restrição:

Categoria 1 – Refere-se a espécies que têm proibido seu transporte, criação, soltura ou translocação, cultivo, propagação (por qualquer forma de reprodução), comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma.

Categoria 2 – Refere-se a espécies que podem ser utilizadas em condições controladas, com restrições, sujeitas à regulamentação específica.

Parágrafo primeiro - Configuram-se exceções à Categoria 1 o uso ou consumo de produtos e/ou subprodutos resultantes do processo de controle de espécies exóticas invasoras, o transporte como resultado de ações de controle ou erradicação, o uso de espécimes mortos (por exemplo, consumo ou uso como matéria-prima) e as atividades de pesquisa especificamente autorizadas.

Parágrafo segundo - Com respeito à Categoria 2, compete ao órgão licenciador permitir o cultivo ou a criação de espécies exóticas invasoras constantes na lista A anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Portaria, para fins de pesquisa científica, cultivo ou criação em condições controladas, mediante autorização específica, sujeitas a Análise de Risco e Plano de Controle Ambiental.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e seus órgãos vinculados, em parceria com outras instituições, proporá normas e procedimentos para licenciamento, monitoramento, fiscalização e controle de espécies exóticas invasoras constantes na Categoria 2 da lista A anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Portaria no prazo máximo de 18 meses.

Artigo 7º - Ficam proibidas a produção, a doação e a comercialização das espécies exóticas invasoras constantes no anexo 1 da lista A desta Portaria em viveiros públicos.

Artigo 8º - Fica proibido o uso das espécies exóticas invasoras constantes no anexo 1 da lista A desta Portaria em projetos e planos de recuperação, revegetação e restauração de áreas degradadas e de recomposição de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, assim como seu uso paisagístico ou para estabilização de taludes ao longo de rodovias e estradas de qualquer tipo.

Artigo 9º - Ficam proibidos a doação e o estímulo ao uso das espécies exóticas invasoras constantes nos Anexos desta Portaria em campanhas públicas e educativas e em eventos públicos comemorativos de qualquer natureza.

Artigo 10º - Nas áreas e nos bens públicos estaduais nos quais for constatada a presença das espécies exóticas invasoras constantes no anexo 1 da lista A desta Portaria, a administração pública deverá adotar medidas que evitem a invasão biológica e possibilitem a substituição dessas espécies por espécies nativas.

Artigo 11º - Os empreendedores, proprietários e/ou sucessores de imóvel com produção econômica das espécies exóticas invasoras constantes na lista A anexos 1, 2 e 3, categoria 2 desta Portaria devem implantar medidas preventivas, de controle e de monitoramento para impedir a dispersão e a invasão biológica além das áreas estritamente destinadas ao cultivo ou à criação.

Parágrafo único - A produção de espécies exóticas invasoras deve estar restrita a áreas delimitadas, como talhões ou cativeiros, de modo que sua dispersão e a propagação para outros locais sejam impedidas.

Artigo 12º - Empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental que configurem rotas de dispersão, tais como: rodovias, portos e aeroportos, de espécies exóticas invasoras devem incluir um plano de gestão e controle dessas espécies.

Parágrafo único - O plano de gestão e controle mencionado no *caput do presente artigo* será exigido após a sua regulamentação, pelo órgão ambiental competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 13º - A SEMA, instituições vinculadas e instituições parceiras realizarão um estudo de rotas e dos vetores de dispersão com fins de estabelecer prioridades e medidas de gestão para prevenir a introdução, o estabelecimento e a dispersão de espécies exóticas invasoras.

Artigo 14º - É proibida a introdução e a manutenção de espécies exóticas constantes nas listas A, B e C, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e nas Zonas de Proteção de Vida Silvestre das Áreas de Proteção Ambiental.

Parágrafo único - Quando da elaboração do Plano de Manejo, deverão ser previstos planos de ação para prevenção, controle, monitoramento e/ou erradicação de espécies exóticas invasoras.

Artigo 15º - Deverá ser desestimulada a introdução e o uso de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e promovidas alternativas de produção com espécies nativas e/ou não invasoras.

Parágrafo primeiro - Caberá ao órgão gestor, em parceria com outras instituições, estimular, indicar e definir sistemas de produção com espécies nativas alternativas àquelas exóticas invasoras utilizadas em sistemas de produção em unidades de conservação de uso sustentável.

Parágrafo segundo - Quando da elaboração do Plano de Manejo, deverão ser previstos planos de ação para prevenção, controle, monitoramento e erradicação de espécies exóticas invasoras.

Artigo 16º - É proibida a introdução e a manutenção de espécies exóticas constantes nas listas A, B e C, nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas categorias de Área de Relevante Interesse Ecológico e Estrada Parque.

Parágrafo único - Quando da elaboração do Plano de Manejo, deverão ser previstos planos de ação para prevenção, controle, monitoramento e erradicação de espécies exóticas invasoras.

Artigo 17º - As listas A, B e C desta Portaria deverão ser revistas e republicadas em intervalos máximos de 36 meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Deverá ser buscada a complementação de informações referentes às espécies constantes na lista B para que possam ser removidas ou reenquadradas, quando da revisão seguinte da Lista Oficial.

Artigo 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Neio Lúcio Fraga Pereria
Secretário de Estado do Meio Ambiente

LISTA A - ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

ANEXO 1- PLANTAS EXÓTICAS INVASORAS

Nome científico	Nome comum	Família	Categoria	Ambiente
<i>Acacia longifolia</i>	Acácia	Fabaceae	1	Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Acacia mearmsii</i>	Acácia-negra	Fabaceae	2	Estepe; Áreas de Tensão Ecológica Estepe - Floresta Estacional
<i>Anmi majus</i>	Ami, amio-maior	Apiaceae	1	Estepe Gramíneo-Lenhosa
<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Palmeira-imperial	Arecaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Asparagus setaceus</i>	Asparago-samambaia	Asparagaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual; Estepe; Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Bryophyllum pinnatum</i>	Folha-da-fortuna	crassulaceae	1	Formações Pioneiras de Influência Marinha; Floresta Estacional Semidecidual
<i>Cakile maritima</i>		Brassicaceae	1	Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Casuarina equisetifolia</i>	Casuarina	Casuarinaceae	1	Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Cinnamomum burmanni</i>	Canela	Lauraceae	1	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Cinnamomum verum</i>	Canela	Lauraceae	1	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Cirsium vulgare</i>	Cardo	Asteraceae	1	Estepe; Floresta Ombrófila Densa Submontana
<i>Crocosmia crocosmiiflora</i>	Palma-de-santa-rita	Iridaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Ombrófila Mista Montana

<i>Cynodon dactylon</i>	Capim-estrela	Poaceae	2	Estepe
<i>Eragrostis plana</i>	Capim-annoni	Poaceae	1	Estepe, Savana
<i>Eriobotrya japonica</i>	Nêspera, ameixa-amarela	Rosaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa
<i>Ficus microcarpa</i>	Figueira	Moraceae	1	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Furcraea foetida</i>	Piteira, agave	Agavaceae	1	Estepe, Floresta Estacional Semidecidual; Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Hedychium coronarium</i>	Lírio-do-brejo, açucena	Zingiberaceae	1	Formações Pioneiras de Influência Fluvial
<i>Hovenia dulcis</i>	Uva-do-japão	Rhamnaceae	1	Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual

Nome científico	Nome comum	Família	Categoria	Ambiente
<i>Impatiens waleriana</i>	Maria-sem-vergonha, beijinho	Balsaminaceae	1	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	Fabaceae	2	Bordas de florestas, áreas degradadas.
<i>Ligustrum</i> spp.	Ligustro, alfenheiro	Oleaceae	1	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual
<i>Livistona chinensis</i>	Palmeira-de-leque-da-china	Arecaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Lonicera japonica</i>	Madressilva	Caprifoliaceae	1	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Melia azedarach</i>	Paraíso, cinamomo	Melaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Mista, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Melinis minutiflora</i>	Capim-gordura	Poaceae	1	Estepe, Savana
<i>Melinis repens</i>	Capim-gafanhoto	Poaceae	1	Estepe, Savana
<i>Morus nigra</i>	Amora-preta	Moraceae	2	Floresta Estacional Decidual, Estepe, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Nephrolepis cordifolia</i>	Escadinha-do-céu	Lomariopsidaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Grama-japonesa	Asparagaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Mista, Estepe
<i>Phyllostachys aurea</i>	Bambu-mirim	Poaceae	2	Estepe
<i>Pinus</i> spp.	Pinus	Pinaceae	2	Formações Pioneiras de Influência Fluvial, Estepe, Savana, Formações Pioneiras de Influência Fluvial, áreas desmatadas de ecossistemas florestais
<i>Pittosporum undulatum</i>	Pau-incenso	Pittosporaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Mista
<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	Myrtaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Rubus fruticosus</i>	Amora-preta	Rosaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Rubus rosifolius</i>	Amora-vermelha, morango-silvestre	Rosaceae	2	Floresta Ombrófila Mista
<i>Sansevieria trifasciata</i>	Espada-de-são-jorge	Asparagaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Syzygium cumini</i>	Jamboão	Myrtaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual

Nome científico	Nome comum	Família	Categoria	Ambiente
<i>Tecoma stans</i>	Caroba louca, ipê-de-jardim, amarelinho	Bignoniaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Formações Pioneiras de Influência Marinha
<i>Tipuana tipu</i>	Tipuana	Fabaceae	2	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Thunbergia alata</i>	Amarelinha, bunda-de-mulata	Bignoniaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual
<i>Tradescantia zebrina</i>	Trapoeiraba-roxa	Commelinaceae	1	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Floresta Ombrófila Mista
<i>Ulex europaeus</i>	Tojo	Fabaceae	1	Estepe, Savana
<i>Urochloa</i> spp.	Braquiária	Poaceae	2	Estepe, Savana, Formações Pioneiras de Influência Marinha, Formações Pioneiras de Influência Fluvial, áreas desmatadas

ANEXO 2 – VERTEBRADOS TERRESTRES EXÓTICOS INVASORES

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Categoria	Ambiente
<i>Lithobates cafer</i> <i>beianus</i>	Rã-touro	Ranidae	Anfíbios	2	Floresta Ombrófila Densa
<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio-verdadeiro	Psittacidae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Amazona amazonica</i>	Papagaio	Psittacidae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Protonotaria chrysomela</i>	Periquito-de-encontro-amarelo	Psittacidae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Ethiops astrid</i>	Bico-de-lacre	Estrididae	Aves	2	Área urbana e periurbana
<i>Axis axis</i>	Cervo axis	Cervidae	Mamíferos	1	Savana Estépica Parque
<i>Callithrix</i> spp.	Sagui	Callithricidae	Mamíferos	1	Área urbana e periurbana
<i>Lepus europaeus</i>	Lebre-europeia	Leporidae	Mamíferos	1	Estepe, Savana
<i>Sus scrofa</i> <i>scrofa</i>	Javali	Suidae	Mamíferos	1	Estepe, Savana, Floresta Estacional, Floresta Ombrófila
<i>Hemidactylus mabouia</i>	Lagartixa-africana	Gekkonidae	Répteis	1	Área urbana e periurbana
<i>Pantherophis gularis</i>	Corn snake	Colubridae	Répteis	1	Área urbana e periurbana, áreas agrícolas
<i>Passer domesticus</i>	Pardal	Passeridae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Python</i> spp.	Cobra píton	Boidae	Répteis	1	Área urbana e periurbana
<i>Trachemys scripta elegans</i>	Tigre-d'água	Emydidae	Répteis	1	Ambientes de água doce

Espécies domésticas (conforme Portaria IBAMA nº 93, de 1998)

<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	Columbidae	Aves	1	Área urbana e periurbana
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	Bovidae	Mamíferos	2	Floresta Ombrófila Densa - Floresta Ombrófila Mista
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Bovidae	Mamíferos	2	Estepe
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	Muridae	Mamíferos	2	Área urbana e periurbana
<i>Sus scrofa</i>	Porco-doméstico	Suidae	Mamíferos	2	Área rural e periurbanas

ANEXO 3 – PEIXES EXÓTICOS INVASORES

Nome científico	Nome comum	Família	Categoria	Ambiente
<i>Clarias gariepinus</i>	Bagre-africano	Clariidae	1	Água doce
<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Carpa-capim	Cyprinidae	2	Água doce
<i>Cyprinus carpio</i>	Carpa	Cyprinidae	2	Água doce
<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Carpa-prateada	Cyprinidae	2	Água doce
<i>Hypophthalmichthys nobilis</i>	Carpa-de-cabeça-grande	Cyprinidae	2	Água doce
<i>Ictalurus punctatus</i>	Bagre-do-canal	Ictaluridae	1	Água doce
<i>Micropterus salmoides</i>	Achigã, black bass	Centrarchidae	1	Água doce
<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Truta-arco-íris	Salmonidae	2	Água doce
<i>Oreochromis niloticus</i>	Tilápia-do-nilo	Cichlidae	2	Água doce
<i>Tilapia rendalli</i>	Tilápia	Cichlidae	1	Água doce

Espécies nativas no Rio Grande do Sul, porém exóticas em uma ou mais bacias hidrográficas no próprio estado:

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Categoria	Ambiente e bacia de ocorrência no estado
<i>Acestrorhynchus pantaneiro</i>	Peixe-cachorro	Acestrorhynchidae	1		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.
<i>Hoplerethrinus unitaeniatus</i>	Jeju	Erythrinidae	1		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.
<i>Hoplias lacerdae</i>	Trairão	Erythrinidae	2		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.
<i>Pachyrurus bonariensis</i>	Maria-luiza	Sciaenidae	1		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	Pacu	Characidae	2		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.
<i>Trachelyopterus lucenai</i>	Porrudo	Auchenipteridae	1		Água doce - Espécie nativa da bacia do rio Uruguai, exótica registrada no sistema da laguna dos Patos.

ANEXO 4 – INVERTEBRADOS EXÓTICOS INVASORES

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Categoria	Ambiente
<i>Pandinus imperator</i>	Escorpião-rei	Scorpionidae	Arachnida	1	Áreas urbanas e periurbanas, florestas.
<i>Corbicula fluminea</i>	Berbigão	Corbiculidae	Bivalvia	1	Água doce.
<i>Corbicula largillierii</i>	Berbigão	Corbiculidae	Bivalvia	1	Água doce.
<i>Limnoperna fortunei</i>	Mexilhão-dourado	Mytilidae	Bivalvia	1	Água doce.
<i>Perna perna</i>	Marisco	Mytilidae	Bivalvia	2	Marinho costeiro.
<i>Achatina fulica</i>	Caracol-gigante-africano	Achatinidae	Gastropoda	1	Áreas urbanas e periurbanas, florestas.
<i>Deroceras laeve</i>	Babosa, lesma	Agriolimacidae	Gastropoda	1	Ambientes úmidos.
<i>Bradybaena similans</i>	Caracol	Bradybaenidae	Gastropoda	1	Áreas urbanas e periurbanas.
<i>Meghimatium pictum</i>	Lesma	Philomycidae	Gastropoda	1	Áreas urbanas e periurbanas, florestas.
<i>Paralaoma servilis</i>	Micromolusco	Punctidae	Gastropoda	1	Florestas.
<i>Zonitoides arboreus</i>		Zonitidae	Gastropoda	1	Florestas.
<i>Aedes aegypti</i>	Mosquito-da-dengue	Culicidae	Insecta	1	Áreas urbanas e periurbanas, florestas.
<i>Rhithropanopeus harrisi</i>	Caranguejo	Panopeidae	Malacostrata	1	Água doce a água salobra (lagos e estuários).
<i>Megabalanus coccopoma</i>	Craca	Balanidae	Maxillopoda	1	Marinho costeiro.
<i>Temora turbinata</i>	Copépode	Temoridae	Maxillopoda	1	Marinho costeiro, estuários.

Espécies domésticas (conforme Portaria IBAMA nº 93 de 1998)

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Categoria	
<i>Apis mellifera</i>	Abelha africanizada	Apidae	Insecta	2	Ambientes terrestres em geral
<i>Eisenia fetida</i>	Minhoca-vermelha	Lumbricidae	Oligochaeta	2	Áreas urbanas e periurbanas, florestas
<i>Helix aspersa</i>	Escargot	Helicidae	Gastropoda	2	Áreas urbanas e periurbanas, florestas

ANEXO 5 – ALGAS EXÓTICAS INVASORAS – REINO CHROMISTA

Nome científico	Família	Categoria	Ambiente
<i>Alexandrium tamarense</i>	Goniomonaceae	1	Marinho
<i>Coscinodiscus wailesii</i>	Coscinodiscaceae	1	Marinho

LISTA B – ESPÉCIES SEM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA CATEGORIZAÇÃO

PLANTAS

Nome científico	Família
<i>Ammi visnaga</i>	Apiaceae
<i>Bambusa vulgaris</i>	Poaceae
<i>Cassytha filiformis</i>	Lauraceae
<i>Centella asiatica</i>	Apiaceae
<i>Chrysanthemum myconis</i>	Asteraceae
<i>Citrus limon</i>	Rutaceae
<i>Citrus sinensis</i>	Rutaceae
<i>Duchesnea indica</i>	Rosaceae
<i>Echinochloa crus-galli</i>	Poaceae
<i>Eragrostis ciliaris</i>	Poaceae
<i>Eragrostis tenuifolia</i>	Poaceae
<i>Eucalyptus</i> spp.	Myrtaceae

TERRESTRES

Nome científico	Família
<i>Holcus lanatus</i>	Poaceae
<i>Lilium multiflorum</i>	Liliaceae
<i>Murraya paniculata</i>	Rutaceae
<i>Ochna semulata</i>	Ochnaceae
<i>Passiflora alata</i>	Passifloraceae
<i>Pennisetum purpureum</i>	Poaceae
<i>Prunella vulgaris</i>	Lamiaceae
<i>Ricinus communis</i>	Euphorbiaceae
<i>Senecio madagascariensis</i>	Asteraceae
<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae
<i>Spathodea campanulata</i>	Bignoniaceae
<i>Thumbergia alata</i>	Bignoniaceae

VERTEBRADOS TERRESTRES

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Ambiente
<i>Dama dama</i>	Gamo	Cervidae	Mammalia	Savana, Estepe

INVERTEBRADOS

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Ambiente
<i>Tityus semulatus</i>	Escorpião-amarelo	Buthidae	Arachnida	Urbano

ALGAS – REINO CHROMISTA

Nome científico	Família	Ambiente
<i>Cylindrocapsa raciborskii</i>	Nostocaceae	Água doce

LISTA C – ESPÉCIES QUE APRESENTAM RISCO IMINENTE

VERTEBRADOS TERRESTRES

Nome científico	Nome comum	Família	Classe	Ambiente
<i>Capra pyrenaica</i>	Cabra-montês	Capridae	Mammalia	Savana, Estepe
<i>Capra walie</i>	Cabra-montês	Capridae	Mammalia	Savana, Estepe